



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI COMPLEMENTAR 018/06.

“Altera o inciso II do art. 75 e o art. 79 da Lei Complementar N° 007/03, de 03 de novembro de 2003, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei,

Art. 1º. O inciso II do art. 75 da Lei Complementar n° 007/03, Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais passa a ter a seguinte redação:

“II – pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou de risco de vida”

Art. 2º. O art. 79 da Lei Complementar n° 007/03, Estatuto dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais passa a ter a seguinte redação:

“Art. 79. O adicional de risco de vida será devido aos guardas municipais e será pago conforme os critérios abaixo descritos:

I – 20% (vinte por cento) aos guardas municipais que exerçam as suas funções em ambientes fechados (prédios públicos) localizados no centro da cidade;

II – 25% (vinte e cinco por cento) aos guardas municipais que exerçam as suas atividades em ambientes fechados (prédios públicos) localizados em bairros periféricos;

III – 30% (trinta por cento) aos guardas municipais que exerçam as suas atividades em ambientes com ou sem guaritas, que demandem a realização de rondas em áreas abertas.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal da Administração emitirá portaria classificando os ambientes de trabalho dos guardas municipais conforme dispõe os incisos deste artigo.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 22 de junho de 2006.

JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO